

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO
EM 25/03/2025

PROJETO DE LEI Nº 010/2025
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera os valores da Bolsa Estágio constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 298/2017, de 02 de Maio de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Estágio, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora Das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Bolsa Estágio constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 298/2017, de 02 de Maio de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Estágio, conforme os novos valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 298/2017, de 02 de maio de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - VALORES DO BOLSA ESTÁGIO

CARGA HORÁRIA	BOLSA ESTÁGIO (RS)
20 horas semanais	1.000,00
15 horas semanais	700,00
10 horas semanais	500,00

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 21 de fevereiro de 2025.

**IANNA MARIA PORTO
MELO DE
OLIVEIRA:03159114503**

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA 03159114503
RD: C=BR, CN=CP Brasil, OU=AC SOLUTI MULTIS v5.004
224HE79E02195, OU=Videoconferencia, OU=Certificados PF #1
CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA 03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.24 12:23:58-03007
Font: PCF Reader versão 2024.8.0

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DE
VEREADORES, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

010/2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração dos valores da Bolsa Estágio constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 298/2017, de 02 de maio de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Estágio.

Cumprimentando essa Egrégia Câmara Municipal, e fundada competência contida na Lei Orgânica deste Município, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam e regem a processo legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que versa sobre a alteração dos valores da Bolsa Estágio constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 298/2017, de 02 de Maio de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Estágio,

A proposta de reajuste dos valores tem como fundamento a necessidade de corrigir as defasagens decorrentes da inflação acumulada nos últimos anos, garantindo que os estagiários possam receber uma remuneração mais condizente com a realidade socioeconômica atual. Além disso, visa promover maior atratividade ao programa e valorização dos estudantes que dedicam parte de seu tempo ao aprendizado prático e ao fortalecimento da administração pública municipal.

A atualização dos valores é essencial para assegurar que o programa continue desempenhando seu papel como instrumento de formação educacional, possibilitando aos estudantes a experiência profissional e contribuindo para o desenvolvimento de suas competências.

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Ressalta-se que as alterações propostas respeitam os limites orçamentários e financeiros do município, sendo as despesas resultantes desta lei devidamente planejadas e compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas de gestão fiscal.

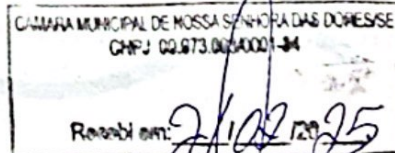
Diante do exposto, submetemos este projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de URGÊNCIA, pelo que me valho da faculdade abrigada no artigo art. 63, da Lei Maior de Nossa Senhora Das Dores/SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 21 de fevereiro de 2025.

**IANNA MARIA PORTO
MELO DE
OLIVEIRA:03159114503**

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA 03159114503
ND: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1: CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA 03159114503
Ração: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.24 12:22:11-03707
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE





**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

PARECER JURÍDICO Nº 21/2025
11 de Março de 2025

Projeto de Lei nº 010/2025

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: "Altera os valores da Bolsa Estágio constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 298/2017, de 02 de Maio de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Estágio, e dá outras providências."

EMENTA: PROJETO DE LEI 010/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 61, I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ART.70, ART. 71 E ART. 145, §1, §2, §3, E §4 DO REGIMENTO INTERNO. **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Essa Assessoria Jurídica recebeu a presente consulta para emissão de Parecer Jurídico, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

Verifica-se que o Projeto de Lei supramencionado, Altera os valores da Bolsa Estágio constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 298/2017, de 02 de Maio de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Estágio, e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto é do Executivo Municipal.

Convém registrar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos da situação encaminhada, matéria do qual este subscritor é competente para opinar.

É o sucinto relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explanado anteriormente, trata-se de consulta sobre o Projeto de Lei 010/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal.

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332
CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

No que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto tem iniciativa correta, tendo em vista que, nos termos do Art. 61, I, da Lei Orgânica Municipal, a competência para essa matéria é exclusiva do Executivo Municipal:

Art. 61 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

No que diz respeito ao aspecto lógico e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, e cumpre os requisitos do Art. 145, §1 e §2 do Regimento Interno.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pela Prefeita Municipal e contém justificativa, cumprindo os requisitos do Art. 145, §3 e §4 do Regimento Interno.

A matéria, deverá ser objeto de análise pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, bem como da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno.

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 010/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei, não possui qualquer vício de legalidade que impeça o regular prosseguimento e tramitação.

Ressalta-se o caráter meramente elucidativo e sugestivo do presente ato, o qual não tem o condão de vincular o Legislativo Municipal à opinião aqui exarada acerca da matéria submetida à apreciação deste órgão consultivo.

Por fim, destaca-se ainda que este parecer é MERAMENTE OPINATIVO.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer.

Nossa Senhora das Dores – SE, 11 de MARÇO de 2025.

LUCAS MELO LIMA
OAB/SE 9586



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº: 07/2025

Referente: PROJETO DE LEI Nº 010//2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Proponente: Poder Executivo

Relator: Paulo Alves dos Santos Júnior

I – DA PROPOSITURA

De autoria do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei, que “Altera os valores da Bolsa Estágio constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 298/2017, de 02 de maio de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Estágio, e dá outras providências.

II – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, não encontra qualquer impedimento quanto a sua redação e constitucionalidade, constatando que o projeto não encontra vício de ilegalidade que impeça a tramitação, cumpre os requisitos do Regimento Interno, aspecto lógico e gramatical.

III – DO PARECER

Somos de Parecer FAVORÁVEL à tramitação em Plenário.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 18 de março de 2024.

Presidente: Luiz de Barros Lima

Relator: Paulo Alves dos Santos Júnior

Membro: João José Alves da Silva



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Parecer nº: 01/2025

Referente: PROJETO DE LEI Nº 010//2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Proponente: Poder Executivo

Relator: Lucas de Carvalho Lima

I – DA PROPOSITURA

De autoria do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei, que “Altera os valores da Bolsa Estágio constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 298/2017, de 02 de maio de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Estágio, e dá outras providências.

II – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, não encontra qualquer impedimento quanto a sua tramitação no que dispõe a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

III – DO PARECER

Somos de Parecer FAVORÁVEL à tramitação em Plenário.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 18 de março de 2025.

Presidente: 

Relator: 

Membro: 